



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 542/2015

São Luís, 07 de outubro de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Pleno .....	4
Segunda Câmara .....	6
Atos dos Relatores .....	17

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 760 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispões Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Lotar no Gabinete do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (GCONS4JJJP) o servidor Bruno Cesar Marca Wernz Silva, matrícula nº 13490, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II, a partir de 01 de outubro de 2015, considerando o Ato nº 62/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**

Secretário de Administração

#### PORTARIA TCE/MA N.º 434 DE 11 DE JUNHO 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6485/2015/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, Procurador de Contas deste Tribunal, para participar do Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento – Responsabilidade dos Agentes Públicos perante os Órgãos de Controle, nos dias 15 e 16 de junho de 2015, na cidade de Brasília/DF..

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

**PORTARIA N.º 764 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015**

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 9622/2015.

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Lisangela Miranda Silva, matrícula nº 9449, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por trinta dias, no período de 04/09/2015 a 03/10/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA N.º 762, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

Altera a redação do inciso III, art. 2º, da Portaria nº 104, de 09 de fevereiro de 2015, que regulamenta o art. 11, inciso V, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, dispondo sobre a organização, atribuições e normas de funcionamento do Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, especialmente para fins do disposto no art. 11, inciso V da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º O inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 104, de 09 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

III - pelo Supervisor de Folha de Pagamento I, como membro;”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2015.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 761 DE 02 DE OUTUBRO 2015.**

Autorização de Afastamento para participar de curso.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N.º 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 9832/2015/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as servidoras Maria da Glória Serra Pereira, matrícula nº 7435, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo comissionado de Assessor de Conselheiro Substituto I deste Tribunal e Cláudia Maria Irineu Soares, matrícula 7195, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo comissionado de Assessor de Conselheiro Substituto II deste Tribunal, para participarem do curso “O Novo CPC”, nos dias 03 e 17 de outubro, 14, 21 e 28 de novembro de 2015, em São Luís/MA.

Art. 2º Conceder inscrições para o curso.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

## Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0579/2015; DATA DA EMISSÃO: 02/10/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1442/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa CASA DE IDÉIAS COMUNICAÇÃO LTDA - EPP ;CNPJ:02.550.956/0001-92; OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de jornais impressos para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Pregão eletrônico nº 017/2015-COLIC/TCE/MA; VALOR GLOBAL: R\$ 11.452,91(onze mil, quatrocentos e cinquenta dois reais e noventa e um centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:0210101032031623490001; ND:339039; FR: 0101000000. São Luís, 6 de outubro de 2015. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

#### ERRATA

Republicação do Acórdão PL-TCE nº 535/2015, relativo ao julgamento da prestação de contas anual do presidente da câmara de Araióses, exercício financeiro de 2010, anteriormente publicado na edição nº 517 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 31/8/2015, em razão da ausência dos nomes dos procuradores constituídos, conforme determinação do Relator à fl. 65 dos autos.

Processo n.º 4082/2011-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Câmara Municipal de Araióses

Responsável: Jacira Maria de Albuquerque Pires, CPF n.º 240.160.473-15, endereço: Povoado Remanço, s/nº, Zona Rural, CEP 65.570-000, Araióses/MA

Procuradores constituídos: Sandro Silva de Souza, - OAB/MA 5161 e Cássio Luiz Januário Almeida – OAB/MA 8014

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara de Araióses, de responsabilidade da Senhora Jacira Maria de Albuquerque Pires, exercício financeiro 2010. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Município de Araióses.

#### ACÓRDÃO PL-TCE N.º 535/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Araióses de responsabilidade da Senhora Jacira Maria de Albuquerque Pires, exercício financeiro 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2006, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 213/2015 GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar irregulares as contas de gestão da Senhora Jacira Maria de Albuquerque Pires, nos termos do art. 1º, inciso II; do art. 22, incisos II e III; e 23 da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;
2. aplicar a responsável, Senhora Jacira Maria de Albuquerque Pires, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos art. 1º, inciso XIV, e 67, incisos III e IV, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTCE), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

- 1- classificação indevida de despesas referentes a serviços contábeis e jurídicos (2.3.1.2 - Relatório de Instrução Conclusivo (RIC) nº 16839/2014 – UTCEX 3) – multa de R\$ 1.000,00;
  - 2- ocorrências na contratação por Inexigibilidade referente a assessoria jurídica, no valor de R\$ 32.400,00 (2.3.2.1 - RIC nº 16839/2014 – UTCEX 3) - multa de R\$ 2.000,00;
  - 3- escrituração e consolidação de contas não contemplam requisitos de legalidade e demonstrações contábeis inconsistentes (5.1 - RIC nº 16839/2014 – UTCEX 3) – multa de R\$ 1.000,00;
  - 4- responsabilidade técnica exercida por pessoa externa ao quadro de pessoal (5.2 - RIC nº 16839/2014 – UTCEX 3) – multa de R\$ 1.000,00;
  - 5- ausência do Plano de Cargos Carreiras e Salários - PCCS e da tabela remuneratória (6.1.1 - RIC nº 16839/2014 – UTCEX 3) – multa de R\$ 1.000,00;
  - 6- ausência da lei ou resolução que teria fixado subsídios (6.1.2.1 - RIC nº 16839/2014 – UTCEX 3) – multa de R\$ 1.000,00;
  - 7- outras despesas com pessoal: Contratação por tempo determinado sem amparo legal (6.2 - RIC nº 16839/2014 – UTCEX 3) – multa de R\$ 1.000,00;
  - 8-empenho indevido de salário família no valor de R\$ 1.165,52 (6.3.2 - RIC nº 16839/2014 – UTCEX 3) – multa de R\$ 1.000,00;
  - 9- despesa com folha de pagamento acima do limite de 70% do repasse, no valor de R\$ 5.080,28, descumprindo o art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal e arts. 5º e 6º, da Instrução Normativa (IN)TCE/MA nº 004/2001 (7.2 - RIC nº 16839/2014 – UTCEX 3) – multa de R\$ 1.000,00.
3. aplicar a responsável, Senhora Jacira Maria de Albuquerque Pires, a multa de R\$ 13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais), equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais, com fundamento no art. 5º, inciso I, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e no art. 1º, inciso XI, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da não comprovação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF's, descumprindo o art. 276, do RITCE/MA (8 - RIC nº 16839/2014 – UTCEX 3);
  4. condenar a responsável, Senhora Jacira Maria de Albuquerque Pires, ao pagamento do débito no valor de R\$ 864,83 (oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos art. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão em razão da ausência de comprovação do recolhimento das consignações no valor de R\$ 864,83 (3.3.1 - RIC nº 16839/2014 – UTCEX 3);
  5. aplicar a responsável, Senhora Jacira Maria de Albuquerque Pires, a multa no valor de R\$ 86,48 (oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º inciso XIV e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do fato citado no item 3.3.1, do Relatório de Instrução Conclusivo nº 16839/2014 – UTCEX 3);
  6. determinar o aumento dos débitos decorrentes dos itens II, III e V, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
  7. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;
  8. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ações judiciais de cobrança das multas ora aplicadas à Senhora Jacira Maria de Albuquerque Pires, no montante de R\$ 23.406,48 (vinte e três mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e oito centavos);
  9. enviar à Procuradoria-Geral do Município de Araióses, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança de débito ora apurado, no montante de R\$ 864,83 (oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), tendo como devedora à Senhora Jacira Maria de Albuquerque Pires.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira

(Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

## Segunda Câmara

### Processo nº 6819/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria José Pinto da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria José Pinto da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 955/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria José Pinto da Silva, no cargo de auxiliar administrativo, especialidade agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 329/2014, de 16 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 6819/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

### Processo nº 8491/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reforma Ex-Officio

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Denilson Willdavis Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Reforma ex-officio de Denilson Willdavis Pereira, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 957/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reforma ex-officio de Denilson Willdavis Pereira, 1º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos proporcionais mensais ao tempo de contribuição, calculados sobre 12 cotas, do subsídio do seu posto, outorgada pelo Ato nº 525/2014, de 20 de maio de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 636/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma ex-officio, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 9759/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Jesus Gomes Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria de Jesus Gomes Cardoso, beneficiária de José Antonio Cardoso, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 944/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria de Jesus Gomes Cardoso (credora de alimentos), beneficiária de José Antonio Cardoso, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 08 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 716/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 9993/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Domingos Félix Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por invalidez de Domingos Félix Araújo, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 961/2015**

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Domingos Félix Araújo, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 935/2014, de 18 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 557/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 10081/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raimunda Aurélia Rodrigues Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Raimunda Aurélia Rodrigues Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 962/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Aurélia Rodrigues Pereira, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 893/2014, de 3 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 735/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José



de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 1418/2009-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Nazaré Pinto Aguiar

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Pinto Aguiar, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 954/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Pinto Aguiar, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 19 de novembro de 2008, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 390/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 9750/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Deuselino Carneiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Deuselino Carneiro. Legalidade e registro do ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 898/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais mensais da média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições para a previdência social, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Deuselino Carneiro, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 810/2014, expedida em 3 de julho de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 356/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 6777/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Adelia Pinto de Araújo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Adelia Pinto de Araújo. Legalidade e registro do ato.

#### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 896/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Adelia Pinto de Araújo, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato nº 283/2014, expedida em 16 de abril de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 357/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 8658/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada  
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário(a): Subtenente da PM Antônio Carlos Galvão dos Santos  
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada, concedida a Antônio Carlos Galvão dos Santos, no cargo de Subtenente, lotado na Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 674/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à Transferência para reserva remunerada, concedida a Antônio Carlos Galvão dos Santos, no cargo de Subtenente, lotado na Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 578/2014 de, 02 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 433/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procurador de Contas

**Processo nº 9224/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal  
Subnatureza: Transferência para reserva  
Entidade: Secretaria de Estado da gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: Carlos Monteiro do Nascimento  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência para reserva remunerada, do Capitão PM Carlos Monteiro do Nascimento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 682/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à transferência, a pedido, para reserva remunerada, com proventos integrais mensais, do 3º Capitão PM Carlos Monteiro do Nascimento, matrícula nº 0000042887, no mesmo posto, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 775/2014, de 24 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 440/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 8365/2012-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias-MA

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho - Prefeito

Beneficiário(a): Francisca Sales da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria, concedida a Francisca Sales da Silva, cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Caxias/MA. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1107/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria, concedida a Francisca Sales da Silva, cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Caxias/MA, outorgada pelo Decreto nº 1697/2011, de 31 de agosto de 2011, retificado pelo Decreto nº 3331/2014 de 17 de julho de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 746/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso 001 VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procurador de Contas

**Processo nº 11534/2011-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria de Lourdes Sabino da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria de Lourdes Sabino da Silva, no cargo de Oficial de Justiça, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1110/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria de Lourdes Sabino da Silva, no cargo de Oficial de Justiça, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato

de 03 de novembro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 982/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procurador de Contas

### **Processo nº 104/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Lúcia Maria Santos Linhares

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Lúcia Maria Santos Linhares, no cargo de especialista em saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1108/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Lúcia Maria Santos Linhares, no cargo de especialista em saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1728/2013 de, 13 de novembro de 2013, retificado pelo Ato de 12 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator acolhendo o Parecer nº 797/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procurador de Contas

### **Processo nº 12394/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): José Silveira Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a José Silveira Guimarães. Diligência.

#### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 778/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a José Silveira Guimarães, viúvo de Maria das Dores Araújo Guimarães, aposentada por invalidez, cujo óbito ocorreu em 05.07.2014, outorgada por Ato, expedido em 26 de setembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 401/2015-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela realização de diligência junto ao órgão de origem, a fim de que promova a retificação do ato de pensão ora em apreço, para fazer constar no referido ato, em substituição a fundamentação ali existente, os seguintes termos: “pensão previdenciária com paridade, nos termos do art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o art. 40, § 7º, I e § 8º da Constituição Federal, c/c o parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, art. 3º da Orientação Normativa 01/2012, e os artigos 9º, I e 31, I da Lei Complementar nº 073/04”.

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### **Processo nº 965/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Pregão Presencial nº 045/2012-SSP, e do contrato dele decorrente, cujo objeto é a aquisição de um veículo utilitário zero km, tipo pick-up, adaptado para atividades do Corpo de Bombeiros de Timon/MA. Conhecimento. Arquivamento.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 686/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do Pregão Presencial nº 045/2012-SSP, e do contrato dele decorrente, cujo objeto é a aquisição de um veículo utilitário zero km, tipo pick-up, adaptado para atividades do Corpo de Bombeiros de Timon/MA, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido processo licitatório, e do contrato dele decorrente, e determinar o arquivamento dos autos, na forma do artigo 50, inciso I, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 8820/2013-TCE**

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2013

Representado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação formulada contra Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão em razão da indicação de marca no edital do Pregão Presencial nº 07/2013-CSL/DETRAN-MA, que visou a aquisição de cartuchos de tintas e toneres para uso do DETRAN. Conhecimento. Determinação. Arquivamento.

**DECISÃO CS-TCE Nº 687/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à representação formulada contra Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão em razão da indicação de marca no edital do Pregão Presencial nº 07/2013-CSL/DETRAN-MA, que visou a aquisição de cartuchos de tintas e toneres para uso do DETRAN, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 518/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos dos artigos 43, VII, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), combinado com o § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993;
- b) determinar o arquivamento do processo, em razão da perda do objeto, na forma do parágrafo único do art. 43, c/c com o art. 50, II, da Lei 8.258/2005;
- c) determinar ao Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão que quando houver a necessidade de indicação de marcas nos editais, como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, que utilize das expressões: “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;
- d) encaminhar cópia desta decisão ao representante, para que tome ciência do deliberado nestes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 6914/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (Caxias PREV)

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Kelly Anny Mendes Cavalcante

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, de Kelly Anny Mendes Cavalcante, beneficiária de Antonio Mário de Pádua Cruz. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 967/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão previdenciária sem paridade, de Kelly Anny Mendes Cavalcante (viúva), beneficiária de Antonio Mário de Pádua Cruz, matrícula nº 56825, falecido no cargo de Agente de Combate a Endemias, outorgada pelo Decreto nº 3173/2014, no dia 21 de fevereiro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (Caxias PREV), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 547/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 12489/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Ribamar dos Santos Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de José Ribamar dos Santos Filho, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 968/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à retificação do ato nº 1589 datado de 29.10.2013, publicado no Diário Oficial nº 216, de 05.11.2013, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de José Ribamar dos Santos Filho, no cargo de Comissário de Polícia, matrícula nº 0000883090, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1589/2013, no dia 29 de outubro de 2013, retificado pelo ato de 12 de setembro de 2014, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 345/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente



Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 7579/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Raimunda Sousa Simões

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Maria Raimunda Sousa Simões, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 974/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Maria Raimunda Sousa Simões, no cargo de Professor III, matrícula nº 0000936096, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 463/2014, no dia 14 de maio de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 371/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

## Atos dos Relatores

**Processo nº 10209/2015-TCE**

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 2432/2008-TCE)

Exercício: 2007

Entidade: Prefeitura de Paraibano

Requerente: Maria Aparecida Queiroz Furtado – Prefeita

**DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 080/2015**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 30/09/2015, a concessão à Senhora Maria Aparecida Queiroz Furtado, de Prefeita de Paraibano, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 2432/2008-TCE, referente à Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Paraibano, exercício financeiro de 2007, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 05 de outubro de 2015.

---

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

Processo nº 10207/2015-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 2431/2008-TCE)

Exercício: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Paraibano (FMS)

Requerente: Maria Aparecida Queiroz Furtado – Prefeita

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 081/2015

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 30/09/2015, a concessão à Senhora Maria Aparecida Queiroz Furtado, de Prefeita de Paraibano, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 2431/2008-TCE, referente à Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Paraibano (FMS), exercício financeiro de 2007, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 05 de outubro de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

Processo nº 10208/2015-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 8024/2009-TCE)

Exercício: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Paraibano (FMAS)

Requerente: Maria Aparecida Queiroz Furtado – Prefeita

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 082/2015

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 30/09/2015, a concessão à Senhora Maria Aparecida Queiroz Furtado, de Prefeita de Paraibano, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 8024/2009-TCE, referente à Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraibano (FMAS), exercício financeiro de 2007, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 05 de outubro de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

Processo nº 10206/2015-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 8131/2009-TCE)

Exercício: 2007

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Paraibano (FUNDEB)

Requerente: Maria Aparecida Queiroz Furtado – Prefeita

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 083/2015

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 30/09/2015, a concessão à Senhora Maria Aparecida Queiroz Furtado, de Prefeita de Paraibano, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 8131/2009-TCE, referente à Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Paraibano (FUNDEB), exercício financeiro de 2007, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 05 de outubro de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 139/2015 - GCSUB1**

Prazo de trinta dias

Processo n.º 2770/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA

Responsável: Maria José Ferreira de Sousa - Presidente

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria José Ferreira de Sousa, CPF n.º 272.040.653-87, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 2770/2013, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 17338/2014-UTCEX 3/ SUCEX 09, de 18/12/2014. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 17338/2014-UTCEX 3/ SUCEX 09, de 18/12/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 140/2015 - GCSUB1**

Prazo de trinta dias

Processo n.º 4191/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Governador Nunes Freire/MA

Responsável: Maria Claudcy Brito Pereira – Presidente da CPL e Pregoeiro

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Claudcy Brito Pereira, CPF n.º 494.455.533-49, Presidente da CPL e Pregoeiro do Município de Governador Nunes Freire/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4191/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Governador Nunes Freire/MA, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 5087/2015-UTCEX 05/ SUCEX 17, de 26/06/2015. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 5087/2015-UTCEX 05/ SUCEX 17, de 26/06/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados,

considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 141/2015 - GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º 4186/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Governador Nunes Freire/MA (FMS)

Responsável: Antônio Kledison Rodrigues Costa – Secretário Municipal de Saúde

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Antônio Kledison Rodrigues Costa, CPF n.º 840.831.663-04, Secretário Municipal de Saúde do Município de Governador Nunes Freire/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4186/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Governador Nunes Freire/MA (FMS), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 4362/2015-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 28/05/2015. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 4362/2015-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 28/05/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 142/2015 - GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º 4186/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Governador Nunes Freire/MA (FMS)

Responsável: Maria Claudicy Brito Pereira – Presidente da CPL e Pregoeiro

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Claudicy Brito Pereira, CPF n.º 494.455.533-49, Presidente da CPL e Pregoeiro do Município de Governador Nunes Freire/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4186/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Governador Nunes Freire/MA (FMS), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 4362/2015-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 28/05/2015. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros

os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 4362/2015-UTCEX 05/SUCEX 20, de 28/05/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO N.º 143/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 4184/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Nunes Freire/MA (FMAS)

Responsável: Ritalice Souza de Abreu Dantas – Secretária Municipal de Assistência Social (período: 03/01/2013 a 16/10/2013)

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Ritalice Souza de Abreu Dantas, CPF n.º 946.586.843-49, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Governador Nunes Freire/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4184/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Nunes Freire/MA (FMAS), no período de 03/01/2013 a 16/10/2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 4363/2015-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 28/05/2015. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 4363/2015-UTCEX 05/SUCEX 20, de 28/05/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO N.º 144/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4184/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Nunes Freire/MA (FMAS)

Responsável: Sadrak Mendes Cunha – Secretário Municipal de Assistência Social (período: 17/10/2013 a 31/12/2013)

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Sadrak Mendes Cunha, CPF n.º 000.844.293-21, Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Governador Nunes Freire/MA, não

localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4184/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Nunes Freire/MA (FMAS), no período de 17/10/2013 a 31/12/2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 4363/2015-UTCEX 05/SUCEX 20, de 28/05/2015. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 4363/2015-UTCEX 05/SUCEX 20, de 28/05/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 145/2015 - GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º 4184/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Nunes Freire/MA (FMAS)

Responsável: Maria Claudcy Brito Pereira – Presidente da CPL e Pregoeiro

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Claudcy Brito Pereira, CPF n.º 494.455.533-49, Presidente da CPL e Pregoeiro do Município de Governador Nunes Freire/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4184/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Nunes Freire/MA (FMAS), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 4363/2015-UTCEX 05/SUCEX 20, de 28/05/2015. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 4363/2015-UTCEX 05/SUCEX 20, de 28/05/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 146/2015 - GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º 4188/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Governador Nunes Freire/MA (FUNDEB)

Responsável: Maria José Santos Leite – Secretária Municipal de Educação (período: 03/01/2013 a 15/06/2013)  
O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria José Santos Leite, CPF n.º 124.262.533-04, Secretária Municipal de Educação do Município de Governador Nunes Freire/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4188/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Governador Nunes Freire/MA (FUNDEB), no período de 03/01/2013 a 15/06/2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 4432/2015-UTCEX 05/ SUCEX 19, de 03/06/2015. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 4432/2015-UTCEX 05/ SUCEX 19, de 03/06/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 147/2015 - GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º 4188/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Governador Nunes Freire/MA (FUNDEB)

Responsável: João Marinho – Secretário Municipal de Educação (período: 16/06/2013 a 31/12/2013)

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor João Marinho, CPF n.º 336.986.603-00, Secretário Municipal de Educação do Município de Governador Nunes Freire/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4188/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Governador Nunes Freire/MA (FUNDEB), no período de 16/06/2013 a 31/12/2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 4490/2015-UTCEX 05/ SUCEX 19, de 03/06/2015. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 4490/2015-UTCEX 05/ SUCEX 19, de 03/06/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

## Relator

## EDITAL DE CITAÇÃO N.º 148/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 4188/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Governador Nunes Freire/MA (FUNDEB)

Responsável: Maria Claudecy Brito Pereira – Presidente da CPL e Pregoeiro

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Claudecy Brito Pereira, CPF n.º 494.455.533-49, Presidente da CPL e Pregoeiro do Município de Governador Nunes Freire/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4188/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Governador Nunes Freire/MA (FUNDEB), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 4432/2015-UTCEX 05/ SUCEX 19, de 03/06/2015, e no Relatório de Instrução n.º 4490/2015-UTCEX 05/ SUCEX 19, de 03/06/2015. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 4432/2015-UTCEX 05/ SUCEX 19, de 03/06/2015, e do Relatório de Instrução n.º 4490/2015-UTCEX 05/ SUCEX 19, de 03/06/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

## EDITAL DE CITAÇÃO N.º 149/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 6100/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão/MA

Responsável: Silvana Oliveira da Silva – Secretária de Saúde

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Silvana Oliveira da Silva, CPF n.º 038.344.803-47, Secretária de Saúde do Município de Santo Amaro do Maranhão/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 6100/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Santo Amaro do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 3344/2013 – UTCOG-NACOG-04, de 08/07/2013. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos



termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 3344/2013 – UTCOG-NACOG-04, de 08/07/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 150/2015 - GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º 6100/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão/MA

Responsável: Daniel Lima da Silva – Secretário de Esporte e Cultura

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Daniel Lima da Silva, CPF n.º 408.113.793-53, Secretário de Esporte e Cultura do Município de Santo Amaro do Maranhão/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 6100/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Santo Amaro do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 3344/2013 – UTCOG-NACOG-04, de 08/07/2013. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 3344/2013 – UTCOG-NACOG-04, de 08/07/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 151/2015 - GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º 6101/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro do Maranhão/MA (FMS)

Responsável: Silvana Oliveira da Silva – Secretária de Saúde

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Silvana Oliveira da Silva, CPF n.º 038.344.803-47, Secretária de Saúde do Município de Santo Amaro do Maranhão/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 6101/2012, que trata da Tomada de Contas

Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro do Maranhão/MA (FMS), no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 3345/2013 – UTCOG-NACOG 04, de 08/07/2013. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 3345/2013 – UTCOG-NACOG 04, de 08/07/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 152/2015 - GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º 7343/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício : 2012

Entidade: Prefeitura de Senador La Rocque/MA

Responsável: Maria de Fátima Sousa Lima – Secretária Municipal de Educação

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria de Fátima Sousa Lima, CPF n.º 216.569.833-20, Secretária Municipal de Educação de Senador La Rocque/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 7343/2013, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Senador La Rocque/MA, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 4681/2013 UTCEX-SUCEX 20, de 27/12/2013. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 4681/2013 UTCEX-SUCEX 20, de 27/12/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

Processo n.º 10107/2015

Natureza: Requerimento

Requerente: Doris de Fátima Ribeiro Pearce – Prefeita Municipal de Vitória do Mearim, no exercício financeiro de 2009

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo n.º 2921/2010, referente à Tomada de Contas da Administração Direta do Município de Vitória do Mearim, exercício financeiro de 2009.

---

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 6 de outubro de 2015.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
relator

Processo nº 9681/2015

Natureza: Requerimento

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Parnarama

Responsável: José Luís Oliveira Soares – Prefeito

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837)

#### DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 4.745/2014, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Parnarama, exercício financeiro de 2013.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 5 de outubro de 2015.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
relator